

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
- RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015 -**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional em cada serviço a ser comprovado?

Resposta 01:

Sim. Será permitido o somatório de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional, sem limite do número de atestados, em cada serviço a ser comprovado. Nos termos do item **21.2.7** do Edital, a qualificação técnica será comprovada conforme item **19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, sendo que no referido item 19 não existe nenhuma restrição à somatória de atestados. Nos termos do Acórdão do TCU n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012, “a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Não há, nos itens 19.2.1 e 19.2.2, do Edital RDC Eletrônico 001/2015, quantidades nas solicitações de atestados nas execuções de Projetos. No anexo II, pág. 116, há o quadro 2 que aparece a quantidade exigida. Como proceder?

Resposta 02:

Nos termos do item **21.2.8** do Edital, o **Quadro 02 do ANEXO II – Relação dos Serviços Executados pelo Proponente Compatíveis com o Objeto da Licitação** refere-se à comprovação da capacidade técnico-operacional, enquanto os itens **19.2.1 e 19.2.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)** referem-se à capacidade técnico-profissional. Desta forma, não existe correlação entre os “itens 19.2.1 e 19.2.2” do Termo de Referência (Anexo I do Edital) com o “Anexo II, pág. 116 ... quadro 2”. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o proponente deverá preencher o **Quadro 01 do ANEXO II – Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais Detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços Compatíveis com o Objeto Da Licitação**, na forma do 21.2.9 do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Perguntamos: Em nosso entendimento, para atender os subitens 19.1.1 – Obras de Arte Especiais, 19.1.2 – Infraestrutura Urbana e 19.1.3 – Sistema Inteligente de Transporte, cada integrante do consorcio poderá apresentar quantos atestados for necessários, conforme exemplo abaixo:

Exigência técnica para o consórcio = a somatório do Atestados A + B + C + D + E:

** Empresa 1: Atestado A + Atestado B + Atestado C;

** Empresa 2: Atestado D + Atestado E.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 03:

Sim. Será permitido o somatório de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional, sem limite do número de atestados, em cada serviço a ser comprovado. Nos termos do item **21.2.7** do Edital, a qualificação técnica será comprovada conforme item **19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, sendo que no referido item 19 não existe nenhuma restrição à somatória de atestados. Nos termos do Acórdão do TCU n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, “a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único”. Entretanto, nos termos do Acórdão do TCU n.º 2299/2007-Plenário, TC-011.181/2005-3, rel. Min. Augusto Nardes, foi determinado que o órgão licitante “adstrinja o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante”, o que será observado pela Comissão de Licitação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Perguntamos: Para o atender o **19.1.2 Infraestrutura Urbana**, serviço Pavimentação em blocos de concreto, espessura **8cm**, Fck 35 Mpa, assentados sobre colchão de areia. Por ser serviços de características técnica similares, essa Comissão aceitará Pavimentação em blocos de concreto, espessura **6cm**, Fck 35 Mpa, assentados sobre colchão de areia?

Resposta 04:

Sim. Nos termos do § 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993, “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. No caso específico do esclarecimento suscitado, a diferença de espessura dos blocos de concreto não significa alteração relevante na complexidade executiva e, além disso, o Fck indicado é o mesmo em ambas as situações (35 Mpa), portanto o Município considerará os serviços equivalentes para fins de qualificação técnica.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05

Como não consta no material disponível no banner Portal da Transparência de vosso site, conforme itens 1.2 e 1.3, gostaríamos de saber como obter as planilhas analíticas dos quantitativos de serviços (já que os preços estão sob sigilo).

Resposta 05:

Nos termos do inc. II do § 2º do art. 9º da Lei 12.462/2011 (RDC), “o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.”. No caso em apreço, os tópicos do orçamento sintético produzido pela Administração estão discriminados no **Anexo III do Edital**, tanto no **Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro** quanto no **Quadro 02 – Critérios de Pagamentos**. Além disso, todas as informações para elaboração das propostas de preços estão

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

disponibilizadas no Edital do certame, incluindo seus anexos, cabendo a cada proponente realizar a composição de seus próprios preços.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06

Como poderá a empresa licitante se comportar quanto aos itens 18.6, 18.6.3, 18.7 e 18.7.1 do edital, relativos ao valor do orçamento estimado pela Administração, sendo que, conforme o item 2.8, o orçamento é sigiloso?

Resposta 06:

O orçamento sigiloso não compromete a aplicação dos itens 18.6.3 e 18.7.1 do instrumento convocatório. Na fase de negociação, o proponente será alertado pela Comissão caso o valor ofertado esteja acima do valor estimado, nos termos do item 18.11 do Edital: *“O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela SMAMTT, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas”*. Cabe ao licitante definir o valor de sua proposta, tanto na apresentação, quanto na fase de lances ou na fase de negociação de preços. Já no caso de preços considerados inexequíveis, não haverá desclassificação imediata, podendo o proponente demonstrar a exequibilidade de sua proposta, como determina o item 18.8 do Edital: *“A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.

Palmas-TO, 03 de setembro de 2015.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação